



**APROVADO**

12 de Julho de 2010

O Presidente,

(Paulo Parente)

# ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

## Regulamento das unidades curriculares isoladas

### Artigo 1.º

#### Natureza e âmbito

- 1) O presente regulamento disciplina o processo de inscrição em unidades curriculares isoladas (UCI), nos termos previstos no artigo 46.º A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP).
- 2) As UCI são unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos de cursos em funcionamento na ESEP e que constam de uma lista própria aprovada pelo conselho técnico-científico.

### Artigo 2.º

#### Inscrição

- 1) A inscrição numa UCI está aberta a estudantes matriculados na ESEP em curso diferente daquele que integra essa UC, a estudantes de outras instituições, bem como, a outros interessados detentores, ou não, de curso superior.
- 2) A inscrição numa UCI, por si só, não confere, em caso algum, o estatuto de estudante nem o direito à matrícula no curso de cujo plano de estudos essa UC faz parte.
- 3) A inscrição em cada uma das UCI está limitada ao número de vagas aprovado pelo conselho técnico-científico e poderá ser realizada em dois regimes: *sujeito a avaliação* ou *não sujeito a avaliação*.
- 4) Na inscrição no regime sujeito a avaliação:
  - a) O candidato inscrito obedece ao regime de frequência e avaliação previsto na regulamentação aplicável ao curso que integra a mesma UC;
  - b) Ao candidato inscrito que obtenha aproveitamento é emitida uma certidão que atesta a conclusão da referida UCI, com indicação da classificação e do número de ECTS atribuídos;
  - c) Caso o titular do certificado referido na alínea anterior conclua a UCI enquanto detém o estatuto de estudante de um dos cursos a funcionar na ESEP, essa UCI constará no suplemento ao diploma, sempre que houver lugar à respectiva emissão.
- 5) Na inscrição no regime não sujeito a avaliação:
  - a) O inscrito tem direito à frequência de todas as actividades lectivas planeadas;
  - b) Após o término da UCI, é emitida uma declaração de inscrição;

- c) A declaração emitida nos termos da alínea anterior terá relevância curricular, mas não pode ser utilizada como documento bastante num futuro processo de creditação em curso do ensino superior, nem constará do suplemento ao diploma.
- 6) A inscrição deverá ser efectuada nos Serviços Académicos e de Apoio ao Estudante (SAAE) da ESEP, por ordem de entrada, durante o período previsto para esse efeito no edital de abertura de inscrições;
- a) Poderá ser estabelecido um período de inscrições reservado a candidatos oriundos de instituições com as quais a Escola tenha assumido compromissos nesse âmbito (1.ª fase).
  - b) Caso seja estabelecido o período referido na alínea anterior, a 2.ª fase visa o preenchimento das vagas sobranes;
  - c) Esgotada a totalidade das vagas de uma UCI, os candidatos, se o desejarem, podem, ficar em lista de espera, sendo contactados, pela ordem de registo nessa lista, caso se registre alguma desistência de um candidato inscrito.
- 7) Pela inscrição é devido o pagamento de uma propina, calculada em função da modalidade (sujeito ou não sujeito a avaliação) e do número de ECTS da UCI, a aprovar por despacho do Presidente da ESEP.
- 8) Não há limites para o número de UCI a que o mesmo candidato se pode inscrever, porém a ESEP não garante a compatibilidade de horários para a frequência das diferentes UCI.
- 9) Eventualmente, poderá não estar assegurado o funcionamento de todas as UCI, pelo que, caso a inscrição numa determinada UCI não se efective, o candidato inscrito será ressarcido de todo o valor pago pela mesma nos termos do número 7.

#### Artigo 3.º

##### **Certificação da conclusão de unidades curriculares isoladas**

Após a conclusão da UCI, será emitida a todos os inscritos, sem custos adicionais, a certidão de conclusão ou a declaração de inscrição previstas, respectivamente, na alínea b) do número 4 e na alínea b) do número 5 do artigo 2.º;

- a) Aos pedidos posteriormente formulados serão aplicadas as taxas em vigor na tabela de emolumentos da ESEP.

#### Artigo 4.º

##### **Creditação**

As UCI certificadas pela ESEP (concluídas com aproveitamento no regime sujeito a avaliação):

- a) Serão consideradas já realizadas no caso de matrícula futura em curso da ESEP que a integre no respectivo plano de estudos (transferência interna de UC), nos termos do regulamento geral de matrícula, inscrição e frequência;
- b) Poderão ser creditadas em qualquer dos cursos em funcionamento na ESEP nos termos do regulamento interno de creditação.

Artigo 5.º

**Disposições finais**

- 1) Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma, aplica-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o constante nos regulamentos gerais e nos regulamentos dos cursos que integram a respectiva UC, em vigor na ESEP.
- 2) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Porto, 12 de Julho de 2010.

O Presidente



**(Paulo José Parente Gonçalves)**